

PROCESSO: Nº 17695810
INTERESSADO: MICHELLA SOBREIRA PRAXEDES
ASSUNTO: INFORMAÇÕES

PARECER Nº 001/2010.

Conforme o Artigo 14, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que prescreve à competência a este Conselho em responder consultas relativas à aplicação da Legislação de Trânsito e dos procedimentos normativos de trânsito é emitido o seguinte parecer:

I – Introdução

Cuida-se o presente, de consulta a este Conselho, formulada pela requerente, solicitando orientações sobre os procedimentos a serem adotados junto aos órgão competentes de trânsito, para que o veículo automotor Honda CG -125, pass/motocicleta, chassi CG125BR1400213, placa de identificação KBH 7808, registrado no município de Goiânia/Goiás, e que se encontra registrado no nome da interessada, sendo que, o mesmo foi vendido no ano de 1996/97, porém a transferência de propriedade para o novo proprietário, não foi efetuada até a presente data.

A ausência da transferência de propriedade vem causando, transtornos, haja vista que o supracitado veículo, foi autuado conforme se comprova através dos autos de infração A009205599 e A000205600, acostados aos autos, gerando desta forma, valores financeiros vinculados ao prontuário do veículo, bem como pontuações na Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da Fundamentação.

Compulsando os autos, pode-se ressaltar que o veículo foi vendido no ano de 1996/97, porém a requerente não adotou as medidas necessárias para a operação de Embargo e Desembargo de Licenciamento junto ao DETRAN/GO, por ter efetuado a venda do veículo. Neste ano, os procedimentos de transferência eram normatizados pela Portaria nº 146/97/DG/SG, de 21.01.97.

A ausência destes procedimentos, possibilitou que a transferência de propriedade veicular em epígrafe, não fosse efetuada provocando posteriormente transtornos.

Nos autos, observa-se que a requerente, solicitou na data 21.12.2010, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, o Requerimento da Averbação da Restrição de Impedimento de Licenciamento, na tentativa de obrigar o novo proprietário a transferência do veículo.

III – Da Conclusão

Após análise do processo, este Conselheiro, sugere que seja encaminhado expediente à Prefeitura Municipal de Itapuranga, ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, e a Agência Goiânia de Transportes e Obras de Goiás- AGETOP, no sentido de intensificar a fiscalização dentro de suas respectivas áreas de jurisdição, principalmente nas proximidades do Município de Itapuranga, onde registrou-se os autos de infrações vinculados ao veículo, na expectativa de realizar a apreensão do referido automotor, haja vista que atualmente o mesmo transita de forma irregular em decorrência da ausência de quitação de débitos relativos ao licenciamento, e remove-lo para o pátio de apreensão.

Quando for efetivada a apreensão do mencionado veículo, comunicar o fato a requerente, para que seja tomado as providências cabíveis, visando solucionar os transtornos gerados em decorrência da ausência da transferência de propriedade.

Este é o Parecer, que submeto a apreciação deste Conselho.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – CETRAN/GO,
em Goiânia, 26 de fevereiro de 2010.

Deusdedit Cândido do Nascimento
Conselheiro do DETRAN/GO.